

# DIREITO MÉDICO-HOSPITALAR



**GARCIA & GARCIA**  
Advogados Associados

# Direito Médico-Hospitalar

O Direito Médico-Hospitalar corresponde aos direitos e deveres dos profissionais da área da saúde, das instituições de saúde e de toda população que utiliza desses serviços.

Essa área jurídica visa garantir a promoção da saúde, bem como defender os direitos dos profissionais da área, das clínicas, hospitais e laboratórios, seja na área administrativa ou judicial.



Pensando nisso, nós, do Garcia & Garcia Advogados, criamos este e-book com **5 direitos** relacionados ao Direito Médico-Hospitalar, incluindo:

- Revisão da Tabela do SUS;
- Majoração das diárias de leitos de UTI;
- Obtenção e renovação do CEBAS;
- Redução da carga tributária para clínicas e laboratórios; e
- Defesa da atuação médica.

# 1 - Revisão da Tabela do SUS

A **lei de criação do SUS** traz em seu artigo 4º a possibilidade da iniciativa privada participar em caráter complementar dos atendimentos aos cidadãos. Em geral, essa participação ocorre na forma de contratação de serviços e são pagos com recursos públicos.

Durante o período pandêmico que enfrentamos, a necessidade dessa parceria público-privada ficou ainda mais evidente perante a falta de leitos de UTI na rede pública de saúde.

Acontece que, a última revisão completa dos valores da tabela SUS ocorreu em **1996**, ou seja, sua defasagem é um fato incontestável frente às mudanças que ocorreram dentro do âmbito da saúde e frente aos reais custos dos serviços prestados ao SUS.

Assim, em razão da defasagem dos valores da tabela do Sistema Único de Saúde, os atendimentos prestados por hospitais particulares e filantrópicos, clínicas e laboratórios privados, de forma complementar ao SUS, estão em risco.

Ainda resta nítida a defasagem em razão do tratamento desigual que ocorre quando o ente federativo cobra valores maiores para serem ressarcidos pelos planos de saúde pela

prestação dos mesmos procedimentos médicos.

Em razão disso, a jurisprudência vem consolidando seu entendimento e reconhecendo a defasagem na revisão e majoração da referida tabela, possibilitando a complementação dos valores pagos a menor durante os 5 anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Assim, é possível mover uma demanda contra a União com o objetivo de reduzir o desequilíbrio financeiro da relação contratual por meio da revisão dos valores da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS com base no Índice de Valoração do Ressarcimento (IVR), a qual substituiu a Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP), ambos critérios elaborados pela Agência Nacional de Saúde (ANS).

Por meio dessa ação, busca-se o apoio do poder judiciário para garantir a isonomia dos valores pagos pelos serviços prestados à administração pública.



## 2 - Majoração das diárias de leitos de UTI

A pandemia da Covid-19 enfrentada nos últimos anos demandou uma resposta coordenada das instituições de saúde que, para conseguirem proporcionar o atendimento ao grande número de pacientes, precisaram criar fluxos específicos, mobilizar força de trabalho qualificada, disponibilizar insumos como máscaras e ventiladores mecânicos e até mesmo construir hospitais de campanha e ampliar os leitos.

Com isso, a União Federal criou e destinou leitos de UTI tipo II para o tratamento em específico da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), gerada pela Covid-19, tendo estabelecido o valor de R\$1.600,00 para as diárias de leitos de UTI destinados ao tratamento da SRAG/COVID-19.

Ocorre que os demais leitos de UTIs tipo II (neonatal, pediátrica, coronariana-ucó e adulto), ou seja, as UTIs tipo II que não tratavam de pacientes com o diagnóstico da COVID-19 recebiam a remuneração em relação à diária de somente R\$478,72.

Dessa forma, resta nítido que os leitos de UTIs que eram remunerados com valores muito abaixo do que os leitos da COVID-19 deveriam receber os mesmos valores, visto que possuem as mesmas obrigações e custos operacionais.

Em razão disso, a Ação de Majoração de Diárias de Leitos de UTI tipo II é uma ferramenta para os hospitais que desejam reduzir o desequilíbrio econômico-financeiro dessa situação passem a buscar, por meio dela, que as diárias dos leitos de UTI tipo II, que não eram destinadas ao atendimento de pacientes com Covid-19, tenham a remuneração equiparada aos valores recebidos pelas diárias de leitos de UTI COVID-19.

Ademais, a Portaria MS 177/22, que trata da transferência de recurso financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo Coronavírus, revogou as diárias de UTI em razão do encerramento do estado de emergência. Atualmente, o SUS remunera a diária com valores entre R\$600,00 e R\$800,00 reais, o que é totalmente inviável para os hospitais.

Assim, por meio da ação acima mencionada, também se requer que a remuneração dos leitos de UTI tipo II permaneçam nos patamares estabelecidos na época da pandemia, isto é, R\$1.600,00 por diária de leito de UTI.



## 3 - Obtenção e renovação do CEBAS

O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, também chamado de CEBAS, é um documento concedido pelo governo federal por meio dos Ministérios da Educação do Desenvolvimento Social e Agrário ou da Saúde, e visa certificar que, a uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, é reconhecida como entidade beneficente de assistência social que presta serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde.

Esse instrumento proporciona que as entidades sem fins lucrativos usufruam da isenção das contribuições sociais, com a parte patronal da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos, com a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, com a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Contribuição PIS/PASEP.

Portanto, as entidades sem fins lucrativos que possuam o CEBAS têm prioridade na celebração de contratualização/convênios com o poder público.

Nesse sentido, as entidades certificadas pelo CEBAS contam com os seguintes benefícios para cumprirem com a sua finalidade:

- A isenção das contribuições sociais sobre a folha de pagamentos;
- A isenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

- Contribuição para a Integração Social – PIS/PASEP.

Importante ressaltar que o CEBAS é um dos documentos exigidos pela Receita Federal para que as entidades sem fins lucrativos usufruam de algumas isenções de contribuições sociais, como a cota patronal sobre a folha de pagamentos, e possibilita o parcelamento de dívidas ou novos convênios com o governo federal.

Contudo, de acordo com a legislação, para ter acesso ao CEBAS, as entidades sem fins lucrativos devem realizar atividades regulamentadas pela Política Nacional de Assistência Social, estar inscritas no Conselho Municipal (CMAS) e funcionar há, pelo menos, 12 meses.

No entanto, existem outros requisitos que devem ser observados com muita atenção para que não seja indeferido o pedido da Certificação.

O auxílio de profissionais com expertise no assunto é imprescindível para que não sejam cometidos equívocos que atrapalhem ou prolonguem o tempo de análise e concessão do benefício.

Por essa razão, nós, do Garcia & Garcia Advogados Associados, fornecemos Assessoria para obtenção e renovação do CEBAS por meio de advogados com excelência e vasto conhecimento no assunto.

## 4 - Redução da carga tributária para clínicas e laboratórios

Na área da saúde, já foi constatado que a maior parte das clínicas, consultórios e laboratórios médicos deveriam estar pagando cerca de 50% a menos de tributos do que vêm pagando.

Isso porque, de acordo com a legislação, as clínicas e os laboratórios pertencem ao setor de serviços, ou seja, são tributadas tanto no IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) quanto no CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) pelo Lucro Presumido, tendo como base de cálculo 32% da receita bruta da empresa.

No entanto, atendendo a requisitos específicos, é possível que as clínicas e os laboratórios médicos obtenham a redução da carga tributária, de 32% para 8% no IRPJ e de 32% para 12% no CSLL.

Nesse sentido, o atual entendimento do STJ (Superior Tribunal de Justiça) reconhece que as empresas da área da saúde, tais como clínicas médicas e laboratórios, que tenham o regime de tributação pelo Lucro Presumido e que prestam algum tipo de serviço hospitalar, como cirurgias, exames, procedimentos ambulatoriais, dentre outros, podem obter a redução acima mencionada.

Entretanto, para obtenção de tal benefício, as clínicas e laboratórios médicos deverão ser organizados sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Também é preciso que seja realizado um estudo detalhado a fim de viabilizar a possibilidade da equiparação do estabelecimento de saúde às entidades hospitalares.

Para isso, o mais recomendado é que as clínicas e laboratórios ajuízem processo judicial, comprovando a isonomia entre hospitais e clínicas, caso haja prestação de atividades hospitalares, promoção da saúde, prestação de serviços ininterruptos, entre outras.

Caso seja reconhecida a possibilidade de equiparação da clínica ou laboratório, ainda é possível requerer a restituição dos valores adicionais já pagos a título de tributos dos últimos 5 anos.

Cumprido destacar, ainda, que qualquer tipo de redução de tributos que não seja reconhecida pelo Fisco ou que vá contra determinação legal será considerada evasão fiscal. Por isso, para garantir a redução legal de tributos sem ter problemas com os órgãos regulamentadores, é muito importante contar com o auxílio de profissionais qualificados.



## 5 - Defesa da atuação médica

Sabemos que quando tratamos do exercício profissional na área da saúde, estamos tratando de um serviço essencial para toda a sociedade e que deve ser prestado de forma responsável.

Ocorre que, mesmo os melhores especialistas estão sujeitos a passar por intercorrências ou situações imprevisíveis, e em alguns casos os pacientes podem vir a requerer a responsabilidade civil e penal do médico por eventuais erros, em processos que podem ser de alto custo.

Importante destacar que para que seja possível ocorrer a responsabilização civil do profissional médico, é necessário que o paciente que alega o dano faça prova de suas alegações.

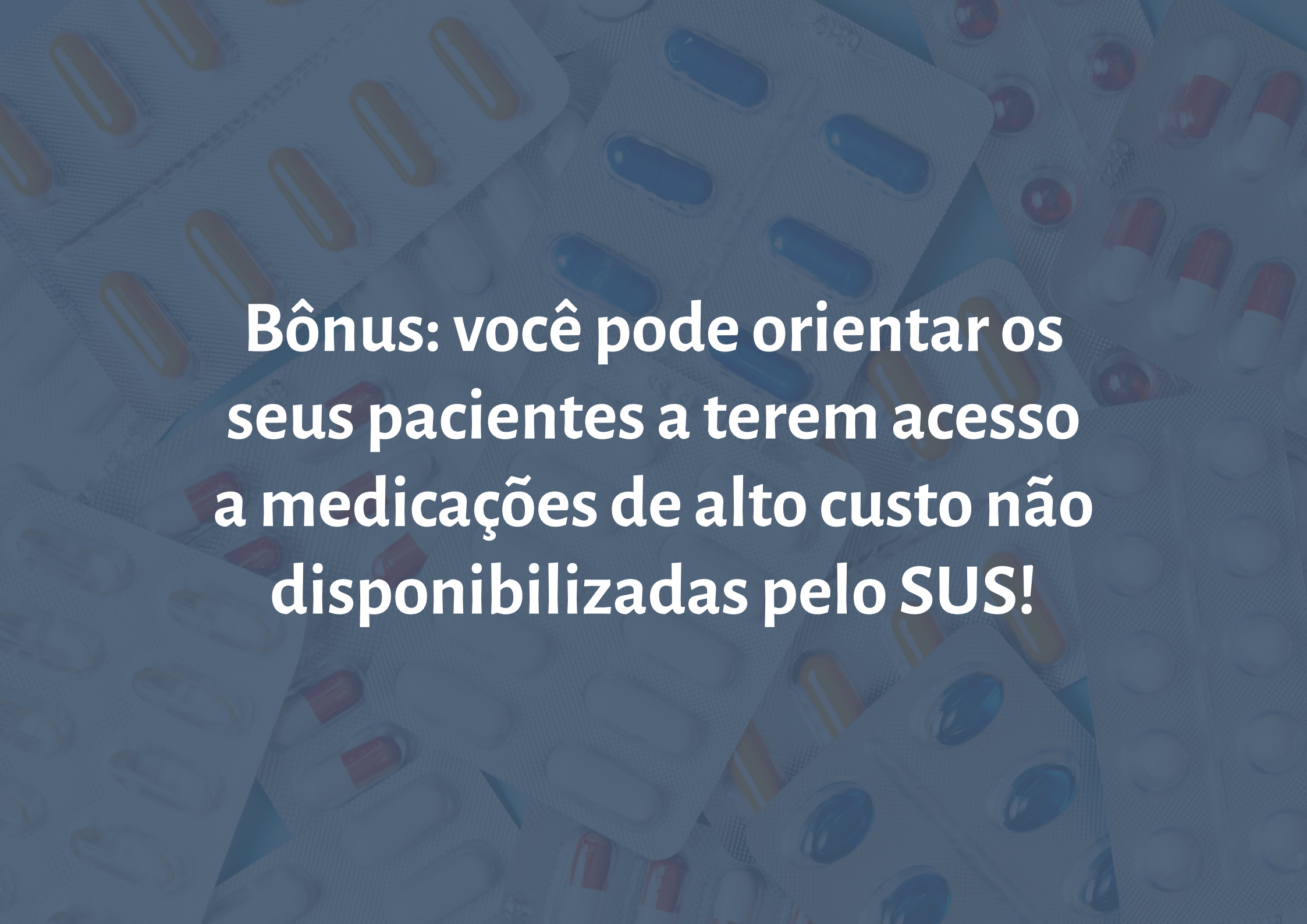
Orienta-se que, visando evitar a ocorrência de responsabilizações jurídicas, os profissionais sempre conduzam e documentem os esclarecimentos prestados ao paciente quanto aos riscos de cada procedimento, cumprindo assim o seu dever de informar.

Sendo esse um risco inerente à profissão, é essencial

que o médico saiba que tem direito à ampla defesa e ao contraditório tanto em processos administrativos internos no hospital e sindicâncias no CRM quanto em processos judiciais, com o objetivo de combater os fatos e direitos alegados.

Nesses casos, contar com um auxílio jurídico especializado em Direito Médico-Hospitalar é essencial. Isso porque, processos administrativos e judiciais demandam um vasto conhecimento que é valioso na apresentação de defesas.





**Bônus: você pode orientar os seus pacientes a terem acesso a medicações de alto custo não disponibilizadas pelo SUS!**

A assistência farmacêutica do Sistema de Saúde Pública é a responsável por garantir à população o fornecimento dos medicamentos prescritos aos pacientes que necessitem deles para tratamento de alguma doença, visando fornecer aos cidadãos o acesso a um tratamento digno.

Um dos artigos mais conhecidos da Constituição Federal diz respeito ao direito fundamental de acesso à saúde e dispõe que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado”, no qual resta claro que todos os cidadãos têm direito a tratamentos adequados, e que devem ser fornecidos pelo poder público.

Ocorre que, em razão da falta de eficácia do Sistema Único de Saúde-SUS, muitos medicamentos necessários para garantir o tratamento adequado aos cidadãos não são disponibilizados.

Na maioria das vezes, os medicamentos que não são fornecidos têm um valor elevado, o que não pode justificar que seja negado o seu acesso a ele. O alto custo de um medicamento não pode se sobrepôr à relevância ao direito à vida.

Por essa razão, quando se esgotam as possibilidades de requerimento do remédio na via administrativa, o Poder Judiciário vem sendo utilizado para garantir a prestação do Direito Constitucional de acesso à saúde.



Assim, caso o medicamento de alto custo conste na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), onde estão especificados os medicamentos e componentes médicos fornecidos pelo SUS, ele poderá ser solicitado na Secretaria de Saúde do Município ou, caso o responsável pelo fornecimento do medicamento seja o Estado ou a União, poderá ser realizado por meio da Secretaria Estadual ou pelo Ministério da Saúde.

Ocorre que nem todos os pedidos de fornecimento de medicamento de alto custo são atendidos, existindo até mesmo medicamentos que não constam na lista e, com isso, surge a possibilidade do requerimento do medicamento de forma judicial, sendo necessário comprovar que foram esgotadas todas as possibilidades de substituição do medicamento prescrito para o tratamento por outro que já seja fornecido pelo SUS.

Caso o paciente tenha que recorrer à via judicial, é importante que tenha o cuidado de apresentar uma documentação bem fundamentada para justificar o seu pedido, evitando a demora para a sua concessão ou o indeferimento pelo Poder Judiciário.

O paciente também deve ter 3 orçamentos de farmácias

diferentes para demonstrar o alto custo da medicação e onde ela pode ser encontrada.

Também deve ser demonstrado no processo a urgência e emergência no fornecimento do medicamento, provando que a demora ou o não fornecimento poderá agravar a situação do paciente, apontando ainda que o medicamento requerido é imprescindível para o tratamento, bem como a falta de condições financeiras para adquiri-lo.

Ademais, todas as informações fornecidas devem estar corretas e discriminadas no processo, como o fato de ser um tratamento contínuo ou não e a dosagem que está sendo solicitada.

Sabemos que os medicamentos de alto custo negados pelo SUS podem resultar em um sério agravamento no quadro de saúde do paciente, podendo resultar em danos irreparáveis, o que é incabível, principalmente considerando o dever do Estado em garantir o direito à saúde e à vida saudável. Por essa razão, é essencial que os pacientes sejam orientados pelos profissionais a como podem ter acesso a esses medicamentos.



Esperamos que este e-book tenha ajudado você a conhecer mais sobre os seus direitos. Mas, lembre-se, esses são apenas alguns exemplos. Portanto, a melhor opção é sempre contar com o auxílio de uma assessoria jurídica especializada em Direito Médico-Hospitalar.

Nós, do Garcia & Garcia Advogados Associados, **somos o escritório credenciado pela Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do RS**, com atuação jurídica comprovada para cerca de 70 hospitais gaúchos.

Mais que a vasta experiência jurídica, nosso escritório tem uma filosofia de atuação que **aproxima** muito nossos **valores e condutas às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos**. Tanto é assim, que a Dra. Ivone Garcia, fundadora do G&G, foi condecorada no ano de 2021 com o título de Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre com a missão de dar continuidade à trajetória assistencial da entidade. Além disso, somos o escritório responsável pela estruturação e assessoria jurídica (de forma voluntária) do primeiro centro especializado em doenças raras da América Latina, a Casa dos Raros, inaugurada recentemente na capital gaúcha.

Dentre as diversas **atuações na área** do Direito Médico-Hospitalar, podemos **destacar o suporte jurídico nas negociações e tratativas de renovações contratuais** junto aos **entes públicos**, assessoria e suporte jurídico para sanar os entraves diariamente recorrentes nas clínicas, hospitais e laboratórios.

Além da atuação extrajudicial, **o G&G atua fortemente nas ações judiciais** que oportunizam possibilidades de **melhoria para a gestão, caixa e sobrevida das entidades médico-hospitalares**, bem como nas áreas de planos de saúde e defesa da atuação da classe médica.

Nós, do Garcia & Garcia Advogados, contamos com uma equipe de advogados que estão preparados para ajudar você. Dessa forma, caso você tenha ficado com alguma dúvida ou queira saber mais sobre algum direito que não mencionamos aqui, não se preocupe, entre em contato conosco agora mesmo **[clikando aqui](#)**.

Para ter acesso a mais assuntos como este, acompanhe o nosso **[blog](#)**, o qual sempre está atualizado com as principais novidades da área jurídica.

Curta nossas páginas nas redes sociais:





GARCIA & GARCIA

Advogados Associados